MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N°XXXXX /2025
REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°010/2024
Processo Administrativon°025/2024

Leinº14.133,de 1ºde abrilde 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO **N° XXXXXX/2025**, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES -PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A **EMPRESA** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de COCAL DOS ALVES PI, estado do Piauí, sediada na RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA,S/N BAIRRO CENTRO,Cocal dos Alves-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.570/0001-03, neste ato representado pelo Secretário (A) Municipal de Administração, – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXX representada por : **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2024 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de1º de abril de 2021, e demais legislaçãoaplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA –OBJETO (art.92,Ie II)**

O objeto do presente instrumento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES–PI E DEMAIS ÓRGÃOS DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as

especificações, **(remanescente).**

condições e quantidades estimadas,descritas noTermo de Referência Nº 010/2024 e seus Anexos.

ITEM/ DESCRIÇÃO/ UNIDADE DE MEDIDA/ QUANTIDADE/ VALOR UNITÁRIO/ VALOR TOTAL

Vinculam esta contratação,independentemente de transcrição: O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta da contratada;
E os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA–VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2025,na forma do *artigo 105 da Lein°14.133,de 2021.*

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazo se condições de

conclusão,entrega,observaçãoe recebimentodo objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- **Fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral da secretaria municipal de administração e planejamento – Antonio Vieira da Silva, CPF n°027.686.953 – 27, portaria n°026/2025;**
- **Fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral da secretaria municipal de saúde – Darlianne da Frota Sousa, CPF n°014.995.103 – 57, portaria n°024/2025;**
- **Fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral da secretaria municipal de Educação –Romario araújo de Sousa, CPF n° 052.859.303-08, portaria n°025/2025;**
- **fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento e serviços em geral para a secretaria de Assistência Social – Daniela Machado Cardoso, CPF:070.393.393-07, portaria n°023/2025;**

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com

- **Gestora de contratos – Maria das Dores Oliveira Batista, CPF nº033.358.763-42, portaria n°015/2025;**

e-mail: gestaodecontratos.cda23@gmail.com

4. CLÁUSULA QUARTA–SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA–PREÇO(art.92, V)

Valor Total : R$xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD
1	ALÇA PRÉ- FORMADA PARA CABO DE ALUMÍNIO: 25mm.	Und	21,00
2	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA DE 1 ESTRIBO	Und	21,00
3	ARRUELA REDONDA:35x38x3 mmØF18mm	Und	197,00
4	BASE PARA GLOBO DECORATIVO 150MM	Und	12,00
6	BOBINAP/ CHAVE ILUM. PUBLICA	Und	4,00
7	BOCAL DE LOUÇA E-27	Und	60,00
8	BOCAL DE LOUÇA E-40: Com dois furos.	Und	15,00
9	BOCAL PRONTO TIPO PLAFONE-27: PVC Com furos para instalação central.	Und	60,00

10	BRAÇO CURVO PARA LUMINÁRIA 2MT	Und	200,00
11	BRAÇO RETO PARA LUMINÁRIA 1,5MTX25MM	Und	200,00
13	CABO PP2x2,50mm 750V	Mt	697,00
14	CABO ISOLADO DE 2,5mm750V	Mt	3.000,00
15	CABO ISOLADO DE 4,0mm750V	Mt	2.100,00
16	CABO ISOLADO DE 6,0mm750V	Mt	1.390,00
17	CABO MULT- PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 25MM1F+N	Mt	650,00
18	CABO MULT- PLEXADO EM ALUMÍNIO DE 25MM3F+N	Mt	650,00
19	CAIXA PVC 4X2 AMARELO	CX	600,00
20	CHAVEDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA2x60A	Und	6,00

21	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA1x50A	Und	6,00
22	CONECTOR DE ATERRAMENTO GUT	Und	10,00
23	CONECTOR CUNHA TIPO III	Und	330,00
24	CORDÃO TORCIDO 2x1,50mm750V	Mt	840,00
25	CORDÃO TORCIDO 2x2,5mm750V	Mt	560,00
26	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO MONOFÁSICO DE 16A.	Und	130,00
27	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIFÁSICO DE 50A	Und	62,00
28	ELETRODUTO CORRUGADO GARGANTA 3/4" 25MM	Und	2.052,00
29	FITA ISOLANTE 19MMX20M COMUM	Und	198,00

30	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO10MT	Und	103,00
31	FUSÍVEL CARTUCHO 60A250V	Und	14,00
32	GLOBO DECORATIVO: 15mmx300mm.	Und	60,00
33	HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA: 5/8x2400mm	Und	180,00
34	INTERRUPTOR 2T SIMPLES 4X2	Und	140,00
35	INTERRUPTOR 3T SIMPLES 4X2	Und	130,00
36	INTERRUPTOR CONJUGADO2T 10A4X2	Und	140,00
37	INTERRUPTOR SIMPLES1T4X2	Und	70,00
38	ISOLADOR DE PORCELANATIPO ROLDANA DE 72x72mm	Und	140,00
39	LAMPADA ELETRÔNICA de 30W	Und	385,00

40	LAMPADA ELETRÔNICA de 45W	Und	360,00
41	LAMPADA ELETRÔNICA LED de 15W	und	429,00
42	LAMPADA ELETRÔNICA LED de 19W	und	440,00
43	LAMPADA LED 25W , 220V	Und	347,00
44	RELE FALTA FASE FFS220/380VCA	Und	49,00
45	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE150W	Und	105,00
46	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO DE 250W	Und	40,00
47	LÂMPADA VAPOR METÁLICO DE 250W	Und	40,00
48	LUMINÁRIAS ABERTA PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO / MERCÚRIO DE 70W a 160w	Und	157,00

49	LUMINARIA LED 65W COM SUPRESSOR DE SURTO	Und	82,00
50	LUMINARIA LED 120W COM SUPRESSOR DE SURTO	Und	231,00
51	LUMINÁRIAS FECHADA SEM ALOJAMENTO PARA LÂMPADAS DE VAPOR DE SÓDIO DE 70W	Und	141,00
52	PARAFUSO MAQUINA 16X250MM ROSCA TOTAL	Und	240,00
53	PARAFUSO MAQUINA 16X300MM ROSCA TOTAL	Und	140,00
54	POSTE DECORATIVO PARA PRAÇA 2.1/2 “MMX3,00M	Und	10,00

55	PROJETOR DE ALUMINIO 400W	Und	12,00
56	QUADRO DISTRIBUIÇÃO COM BARRA DE EMBUTIR PARA 24 CIRCUITOS TIPO DIN PARA 100A	Und	7,00
57	REATOR VS 150W EXTERNO	Und	200,00
59	RELÉ FOTO ELETRÔNICO NA	Und	320,00
61	CABO PP3X2,50	Mt	1.400,00
62	TOMADA2P+T 10A 4X2	Und	150,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA-PAGAMENTO(art.92,Ve VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -REAJUSTE(art.92,V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano,contado

apartir da data do orçamento estimado,aplicando-se o índice IPCA-E

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro,o interregnomínimodeumanoserá contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância

calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado,será adotado,em substituição,o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto,as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(art.92,X,XIeXIV)

São obrigações da Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada,de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificara Contratada,por escrito,sobre vícios,defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicara Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para

decidir,admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,ainda que vinculados à execução do contrato,bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(art.92,XIV,XVIeXVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078, de 1990**);
Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,no prazo fixado pelo fiscal do contrato,os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade

com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)por elas administrados ,inclusive aqueles relativos à Seguridade Social,nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,fiscais,comerciais e as demais previstas em legislaçãoes pecífica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e

não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato,em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art.116, da Lei n.º 14.133, de 2021**);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,exceto quando ocorrer

algum dos eventos arrolados no **art.124,II,d,da Lei nº 14.133, de 2021.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA–GARANTIA DE EXECUÇÃO(art.92,XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa,nos termos da Leinº14.133,de2021,a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art.5ºdaLeinº12.846,de1ºdeagostode2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º,da Lei nº 14.133, de 2021)

ii) **Impedimento de licitar e contratar**,quando praticadas as condutas descritas nas alíneas“b”,“c”e“d”do subitem acima deste Contrato,sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de0,5%(cinco décimos por cento),por dia de atraso,até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de1,0%(um por cento),por dia de atraso apartir do 21º(vigésimo primeiro)dia, até o limite correspondente a 30(trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv) 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante;e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv) 2.Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv) 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv)4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv)5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui,em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (**art. 156, §9º,da Lei nº 14.133, de 2021**)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze)dias úteis,contado da data de sua intimação (art.157,daLeinº14.133,de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa

a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, daLeinº 14.133, de2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que de la provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de

controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Leinº14.133,de2021,ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Leinº12.846,de2013,serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos,o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Leinº 14.133/21.

Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa,poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA EXTINÇÃO CONTRATUAL(art.92,XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes,ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpada contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção d ocontrato e,nesse caso,adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado,sem ônus para a Contratante,quando este não dispuser

de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este sub item ocorra com menos de 2(dois) meses da data de aniversário,a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 daLeinº14.133/21,bem como amigavelmente,assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese,aplicam-se também os artigos138 e139da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção,sempre que possível,será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou

parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações emultas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA–DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA(art.92,VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
FONTE DE RECURSO: (500), FPM, ICMS, FMS, FMAS, PNATE, FUS E OUTROS RECURSO DO ORÇAMENTO DE 2025;
Programa deTrabalho:04.122.0002.2004.0000 – manutenção das atividades administrativas.
Elemento de Despesa: 33.90.30 – material de consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DOS CASOS OMISSOS(art.92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de

Defesa do Consumidor– e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

E ventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se

fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–FORO(art.92,§1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Cocal Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cocal dos Alves PI xxxx de xxxxxxxx de 2025

_____

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx